



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 54, DE 2025

A Câmara Municipal, na 38ª Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de junho, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 158/2023

AUTOR: VEREADOR WAGNER LIMA - PT

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 8038, DE 9 DE JUNHO DE 2000, ESTABELECENDO O PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei n. 8.038, de 09 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Na prestação do serviço de transporte escolar somente poderão ser utilizados veículos adequados para este fim, segundo as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, além das exigências específicas da regulamentação municipal.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a estender a vida útil dos veículos de que trata esta lei em até 20 (vinte) anos a contar do ano de fabricação, desde que se encontrem em perfeito estado de uso e conservação, constatado em vistoria periódica, sob pena do não fornecimento ou renovação da respectiva autorização para prática do serviço público aqui previsto.

§ 2º O Poder Executivo fixará as demais condições específicas para a frota a ser empregada nos serviços através de regulamentação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 25 de junho de 2025, 472º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

Presidente

Proc. CM nº 6431/2023
/IGS.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100360037003200320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.